

**RESOLUÇÃO Nº 183/2012**  
(Publicada no Diário Oficial de 30/08/2012)

**Retifica as Resoluções nº 057/2003, de 1º de abril de 2003, e nº 113/2005, de 6 de dezembro de 2005, altera condição de benefício do Programa de Incentivo ao Comércio Exterior – PROCOMEX concedido à Pirelli Pneus Ltda.**

**O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDESE**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 7.599, de 7 de fevereiro de 2000, no Regulamento do FUNDESE, aprovado pelo Decreto nº 7.798, de 5 de maio de 2000, na Lei nº 7.024/1997, no Decreto nº 10.972/2008 e no Parecer nº 72 – CBMS, de 13 de julho de 2012, da Gerência Jurídica da Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A.,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Retificar a Resolução nº 057/2003, de 1º de abril de 2003, que aprovou financiamento a exportação através do Programa de Incentivo ao Comércio Exterior – PROCOMEX, em seu art. 1º, e a Resolução nº 113/2005 que homologou a opção pela utilização do crédito fiscal tratado no art. 4º da Lei nº 9.430, de 2005, e nos art. 10, 11, 12, 13, 14 e 15 do Decreto nº 9.426, de 2005, conforme o Termo de Opção apresentado pela empresa PIRELLI PNEUS Ltda., em substituição ao financiamento do PROCOMEX disposto nos art. 83, 84 e 85 do Regulamento do FUNDESE.

**Art. 2º** O prazo de fruição do benefício do PROCOMEX pela empresa PIRELLI PNEUS Ltda., que trata o art. 1º da Resolução nº 057/2003, passa a ser de 10 anos a partir da primeira operação de exportação.

**Art. 3º** Permanecem inalteradas as demais disposições previstas nas Resoluções nº 113/2005 e nº 128/2006.

**Art. 4º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Sala de Sessões**, 22 de agosto de 2012.

**Luiz Alberto Bastos Petitinga**  
Secretário da Fazenda  
Presidente do Conselho Deliberativo do FUNDESE